



**Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

GABINETE DO REITOR

Portaria nº 338, de 30 de novembro de 2022.

Designa tutores para acompanhamento dos estudantes beneficiados pelo Programa Institucional de Auxílio ao Estudante com Deficiência da UFC - PAED/UFC.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e estatutárias, na forma do que dispõe o art. 25, alínea “s” do Estatuto da UFC, o art. 34, XVII, do Regimento da Reitoria da UFC, e

Considerando a Resolução nº 08, de 26 de abril de 2013 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) que regulamenta a concessão de bolsas e auxílios financeiros para estudantes e servidores docentes e técnico-administrativos da Universidade Federal do Ceará e estabelece suas normas de funcionamento;

Considerando a Resolução nº 19, de 01 de setembro de 2022, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) que dispõe sobre o Programa Institucional de Auxílio ao Estudante com deficiência da UFC – PAED/UFC;

Considerando o artigo 2º da Portaria do Reitor nº 105, de 11 de abril de 2022, que estabelece as atribuições dos Agentes de Acessibilidade da UFC; e

Considerando a Portaria do Reitor nº 274, de 27 de setembro de 2022, que designa os membros para a Comissão de Agentes de Acessibilidade da UFC.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Agentes de Acessibilidade abaixo relacionados para atuarem como tutores dos estudantes beneficiados pelo Programa Institucional de Auxílio ao Estudante com Deficiência da UFC - PAED/UFC:

Nome	Siape	Unidade de vínculo
Ângela Maria de Sousa Bezerra	294069	Faculdade de Educação
Diego Alexandrino Silva	1954642	Faculdade de Direito
Giordana Nascimento de Freitas e Silva	1231412	Centro de Humanidades
Helena Stela Sampaio	3140261	Centro de Ciências Agrárias

Art. 2º Caberá, a cada tutor, em observância à Resolução nº 19, de 01 de setembro de 2022, à Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013, e às demais normas estatutárias e regimentais, bem como à legislação aplicável, acompanhar os estudantes que recebem auxílio do Programa Institucional de Auxílio ao Estudante com Deficiência da UFC - PAED/UFC na unidade a qual o tutor é vinculado.

Art. 3º Semestralmente, os alunos beneficiados e os respectivos tutores deverão apresentar relatório com as atividades desenvolvidas em cada mês, a título de comprovação da aplicação do auxílio que deverá ser integralmente utilizado pelo aluno beneficiado para custear serviços de atendente pessoal ou profissional de apoio escolar ou acompanhante, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 4º As atividades realizadas pelos tutores do PAED/UFC serão consideradas como atividades desempenhadas no âmbito das atribuições do agente de acessibilidade, sendo vedado o pagamento parcial ou integral deste auxílio ao tutor.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Prof. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE, Reitor**, em 30/11/2022, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3971005** e o código CRC **58C8D02E**.